CONEXÃO CEAF

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A ATUAÇÃO FINALÍSTICA

N°68 – 25/07/2026

ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1456 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III; 5º, V e X; 37, § 6º; e 227, da Constituição Federal, se (i) a pretensão indenizatória da parte autora está sujeita à prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/32; e se (ii) é aplicável ao caso a tese da imprescritibilidade de ações indenizatórias decorrentes de violações a direitos fundamentais.

Tese Fixada: Prescrevem em 5 anos, a contar da publicação da ata de julgamento da ADPF 1.060, as pretensões de indenização propostas contra a União por filhos de pessoas atingidas pela hanseníase cujo fundamento seja o afastamento forçado promovido pelo Estado entre eles e seus pais, sem prejuízo da necessária demonstração, em cada caso, dos pressupostos da responsabilização civil do Estado.

Leading Case ARE 1587139
Relator: Ministro Presidente
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 05/05/2026
Data do julgamento de mérito: 05/05/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 23/07/2026

TEMA 1456 – STF

TEMAS FINALIZADOS

Tema 1147 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir: 1) qual o prazo prescricional aplicável em caso de demanda que envolva pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde na hipótese do art. 32 da Lei n.º 9.656/98: se é aplicável o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, ou o prazo trienal prescrito no art. 206, §3º do Código Civil; 2) qual o termo inicial da contagem do prazo prescricional: se começa a correr com a internação do paciente, com a alta do hospital, ou a partir da notificação da decisão do processo administrativo que apura os valores a serem ressarcidos.

Tese Firmada: Nas ações com pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde de que trata o art. 32 da Lei 9.656/1998, é aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto 20.910/1932, contado a partir da notificação da decisão administrativa que apurou os valores.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/3/2022 e finalizada em 22/3/2022 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 398/STJ.
Após o trânsito em julgado do REsp 1978155/SP em 27/08/2025, o REsp 1978141/SP estava aguardando o trânsito do ARE 1599215, que foi devolvido para a origem em 24/04/2026, conforme consulta no andamento processual no portal do STF.

Informações Complementares: Há determinação da suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ - cujos objetos coincidam com o da matéria afetada - devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

Processo STF: ARE 1599215 - Ministro MINISTRO PRESIDENTE.

REsp 1978141/SP
Tribunal de Origem: TRF3
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data de afetação: 05/05/2022
Data do julgamento do mérito: 14/05/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 26/05/2025
Data do trânsito em julgado: 24/04/2026

REsp 1978155/SP
Tribunal de Origem: TRF3
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data de afetação: 05/05/2022
Data do julgamento do mérito: 14/05/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 16/05/2025
Data do trânsito em julgado: 27/08/2025

TEMA 1147 – STJ

Tema 1175 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação.

Tese firmada: a) antes da vigência do § 7º do art. 22 do Estatuto da OAB (5 de outubro de 2018), é necessária a apresentação dos contratos celebrados com cada um dos filiados ou beneficiários para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação; b) após a vigência do supracitado dispositivo, para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação, embora seja dispensada a formalidade de apresentação dos contratos individuais e específicos para cada substituído, mantém-se necessária a autorização expressa dos filiados ou beneficiários que optarem por aderir às obrigações do contrato originário.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/10/2022 e finalizada em 25/10/2022 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 388/STJ.
Após o trânsito em julgado dos REsp 1965394/DF e REsp 1979911/DF em 26/11/2025 e 24/10/2025, respectivamente, o REsp 1965849/DF estava aguardando o trânsito do ARE 1565834, que foi devolvido para a origem em 15/04/2026, conforme consulta no andamento processual no portal do STF.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Processo STF: ARE 1565834 - Ministro MINISTRO PRESIDENTE.

REsp 1965394/DF
Tribunal de origem: TJDFT
Relator: Min. Gurgel de Faria
Data de afetação: 07/12/2022
Data do julgamento de mérito: 13/09/2023
Data de publicação do acórdão de mérito: 20/09/2023
Data do trânsito em julgado: 26/11/2025

REsp 1965849/DF
Tribunal de origem: TJDFT
Relator: Min. Gurgel de Faria
Data de afetação: 12/12/2022
Data do julgamento de mérito: 13/09/2023
Data de publicação do acórdão de mérito: 20/09/2023
Data do trânsito em julgado: 15/04/2026

REsp 1979911/DF
Tribunal de origem: TJDFT
Relator: Min. Gurgel de Faria
Data de afetação: 07/12/2022
Data do julgamento de mérito: 13/09/2023
Data de publicação do acórdão de mérito: 20/09/2023
Data do trânsito em julgado: 24/10/2025

TEMA 1175 – STJ

Tema 1210 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Cabimento ou não da desconsideração da personalidade jurídica no caso de mera inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa.

Tese fixada: Nas relações jurídicas de direito civil e empresarial, a desconsideração da personalidade jurídica requer a efetiva comprovação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, nos termos exigidos pelo art. 50 do Código Civil (Teoria Maior), sendo insuficiente a mera inexistência de bens penhoráveis e/ou de eventual encerramento irregular das atividades da sociedade empresária.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e projeto Accordes.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/8/2023 e finalizada em 15/8/2023 (Segunda Seção).
Vide Controvérsia n. 226/STJ.

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 29/8/2023).

REsp 1873187/SP
Tribunal de origem: TJSPCF
Relator: Min. Raul Araújo
Data da afetação: 29/08/2023
Data do julgamento de mérito: 07/05/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 01/06/2026
Data do trânsito em julgado: 26/06/2026

REsp 1873811/SP
Tribunal de origem: TJSPCF
Relator: Min. Raul Araújo
Data da afetação: 29/08/2023
Data do julgamento de mérito: 07/05/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 01/06/2026
Data do trânsito em julgado: 26/06/2026

TEMA 1210 – STJ

DEMAIS SITUAÇÕES

Tema 948 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado – RE Pendente.

Questão submetida a julgamento: Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.

Tese firmada: Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promovente.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 543-C, §1º, do CPC/73).
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/5/2019 e finalizada em 28/5/2019 (Segunda Seção).
Vide Controvérsia n. 16/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte (acórdão publicado no DJe de 7/6/2019).
O Ministro Relator determinou que: "1) a suspensão abrange todos os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em trâmite nos Tribunais de Segunda Instância ou no Superior Tribunal de Justiça, nos quais a questão acima destacada, seja na fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva, com o trânsito em julgado; 2) não há óbice ao recebimento de novos pedidos de liquidação ou de cumprimento de sentença, os quais ficarão abrangidos pelo disposto no item anterior, ou para eventuais homologações de acordo; 3) a suspensão não abrange os específicos casos das execuções das sentenças proferidas na ação civil pública que a Apadeco moveu contra o Banestado (ACP nº 38.765/1998/PR) e naquela que o IDEC moveu contra o Banco do Brasil (ACP nº 16798-9/1998/DF), levando-se em consideração o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.243.887/PR e nº 1.391.198/RS, julgados sob o rito dos recursos especiais repetitivos, e a eficácia preclusiva decorrente da coisa julgada" (decisão publicada no DJe de 1º/8/2019).

Repercussão Geral: Tema 82/STF - Possibilidade de execução de título judicial, decorrente de ação ordinária coletiva ajuizada por entidade associativa, por aqueles que não conferiram autorização individual à associação, não obstante haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto.
Tema 499/STF - Limites subjetivos da coisa julgada referente à ação coletiva proposta por entidade associativa de caráter civil.

Processo STF: ARE 1382624 - Concluso ao relator.

REsp 1438263/SP
Relator: Min. Raul Araújo
Tribunal de origem: TJSPCF
Data de afetação: 07/06/2019
Data de julgamento de mérito: 28/04/2021
Data de publicação do acórdão de mérito: 24/05/2021

REsp 1362022/SP
Relator: Min. Raul Araújo
Tribunal de origem: TJSPCF
Data de afetação: 07/06/2019
Data de julgamento de mérito: 28/04/2021
Data de publicação do acórdão de mérito: 24/05/2021
Data do trânsito em juglado: 17/09/2021

REsp 1361872/SP
Relator: Min. Raul Araújo
Tribunal de origem: TJSPCF
Data de afetação: 07/06/2019
Processo desafetado em 01/12/2022.

TEMA 948 – STJ

Dados obtidos do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC), conforme parceria com a 1ª Vice-Presidência do TJMG.

CEAF
Centro de Estudos
e Aperfeiçoamento Funcional